

Câmara Municipal de Jundiaí

Processo 74.681

Autógrafo **PROJETO DE LEI Nº. 11.992**

Institui o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de março de 2016 o Plenário aprovou:

- **Art. 1º** Fica instituído o Programa "Viver Aqui" para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à alienação para famílias com renda mensal entre 3 (três) salários mínimos e 6 (seis) salários mínimos, mediante financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV ou outra Modalidade de Financiamento Habitacional, com recursos do Governo Federal.
- **Art. 2º** Os empreendimentos de que trata o art. 1º serão executados pelo Poder Público, por meio da FUMAS Fundação Municipal de Ação Social, em áreas públicas ou pela iniciativa privada, em áreas particulares.
- **Art. 3º** O valor de comercialização da unidade habitacional deverá ser compatível com a capacidade de pagamento da população com renda mensal entre 3 (três) e 6 (seis) salários mínimos, podendo ser atendida a população com renda mensal inferior a 3 (três) salários mínimos, desde que comprovada a capacidade de pagamento.

Parágrafo único. O valor de comercialização da unidade habitacional não poderá ultrapassar o menor dos seguintes valores: 5.800 UFESP's ou 157 salários mínimos nacionais vigentes no momento da emissão do alvará de execução do empreendimento.

Art. 4º A indicação de 100% (cem por cento) da demanda para comercialização das unidades habitacionais fica sob a responsabilidade do Poder Público, por meio da FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social, que promoverá a seleção das famílias cadastradas por meio do SIMIH – Sistema Municipal de Informações Habitacionais.



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

(Autógrafo PL n.º 11.992 – fls. 2)

Art. 5º Do total das unidades habitacionais, 10% (dez por cento) serão reservadas

para os cadastrados idosos titulares ou cônjuges e 5% (cinco por cento) para os cadastrados que

possuam na composição familiar pessoas com deficiência que irão residir na unidade habitacional

pretendida.

Parágrafo único. Na ausência de cadastrados idosos ou que possuam pessoas com

deficiência que irão residir na unidade habitacional em condições de financiamento, as unidades

habitacionais reservadas serão comercializadas para a demanda geral.

Art. 6º Nos empreendimentos de que trata o art. 1º não se aplica o Capítulo VIII da

Lei nº 7.858, de 18 de maio de 2.012;

Art. 7º Os projetos para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse

social que trata o art. 1º serão aprovados nos prazos estabelecidos na Linha Rápida de Habitação

de Interesse Social;

Parágrafo único. A Linha Rápida de Habitação de Interesse Social é regulamentada

pelo Decreto Municipal nº. 26.333, de 05 de janeiro de 2016;

Art. 8º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de março de dois mil e dezesseis

(15/03/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente

/cm